



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.011145/2023-75

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

RELATOR: JULIANO ALCANTARA NOMAN

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, formulada pela Comissão Especial de Licitação, de alteração do Edital do Leilão n. 01/2023, no processo de relicitação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011 – SBSG, referente ao Aeroporto Governador Aluizio Alves, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Por meio da Nota Técnica nº 6/2024/CEL (SEI 8383768), a Comissão Especial de Licitação informa sobre a necessidade de mudança no cronograma de eventos do item 5.33.1, linha 3, do Edital do Leilão n. 01/2023, para definição da data de realização da Sessão Pública de Esclarecimentos ao Edital.

2.2. Esclarece-se que o Edital publicado originariamente não contemplava a data para a realização do evento. Desse modo, após as devidas tratativas junto à B3 Brasil, Bolsa, Balcão, ficou definido que a sessão pública em questão deverá ser realizada no dia 19 de abril, devendo o Edital ser alterado da maneira abaixo descrita:

Onde se lê:

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
.....		
3	Sessão pública destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	Em aberto

Leia-se:

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
.....		
3	Sessão pública destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	19/04/2023

2.3. No tocante aos impactos da presente proposta, a CEL asseverou que alterações não alcançam a formulação de proposta de interessados, nem mesmo criam ônus adicional ao processo. Dessa forma, torna-se desnecessária a reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos que norteia o documento original, conforme assevera o art. 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4. Não obstante, a Comissão Especial de Licitação (CEL) propôs a inclusão de cláusula, já existente nos Editais de Leilão da 6ª e 7ª rodadas de concessão de aeroportos, que atribui competência à comissão para atualizar o cronograma de eventos quando a conclusão de determinada etapa se der em período de tempo inferior ao originalmente previsto, conforme se lê:

Inclusão:

2.3.4. atualizar o cronograma de eventos de que trata o item 5.33.1 em face do andamento do processo licitatório, quando a conclusão de determinada etapa se der em período de tempo inferior ao originalmente previsto, observados os prazos deste Edital e os decorrentes de lei e demais normativos aplicáveis.

2.5. A proposta visa promover maior celeridade e eficiência processual, delegando para a CEL a competência de realizar ajustes de cronograma que decorram da conclusão antecipada de determinada fase, sem afastar, contudo, os prazos já definidos no edital ou em legislação aplicável à matéria. Da mesma forma, entende-se que a presente alteração não alcança a formulação de proposta de interessados nem cria ônus adicional ao processo, mantendo-se desnecessária a reabertura dos prazos originais do edital.

2.6. Ainda, tendo em vista que as alterações textuais em comento não afetam substancialmente os documentos jurídicos, entende-se dispensável a consulta à Procuradoria Federal junto à ANAC.

2.7. Por fim, considerando que é recomendável a rápida publicação das alterações, com vistas a levar ao imediato conhecimento dos interessados os ajustes ao Edital e à minuta de Contrato, a Comissão solicita que seja conferida tramitação excepcional e urgente, inclusive pela via da aprovação *ad referendum do Colegiado*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

3. DA COMPETÊNCIA PARA A DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

3.1. A iniciativa ampara-se na competência atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso XXIV do art. 8º, e inciso IV do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, que dispõem sobre a concessão ou autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária.

3.2. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC nº 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, em consonância com o art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pela APROVAÇÃO** das alterações nos documentos jurídicos relacionados ao Edital do Leilão nº 01/2023 nos termos apresentados pela Comissão Especial de Licitação (SEI 8383775).

4.2. Determino, ainda, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação dos seus termos, na forma do Regimento Interno.

JULIANO ALCANTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 21/03/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8395869** e o código CRC **FD1482D6**.
